



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO Nº 41/2025

Altera disposições da Resolução nº 32/2021 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o dever de contínuo aperfeiçoamento da normatização interna e do disposto aos Núcleos de Justiça 4.0

CONSIDERANDO a necessidade de completa adequação das normas internas ao disposto nas Resoluções nº 385/2021 e 398/2021 do Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO deliberação tomada pelo Órgão Especial em sua 18^a Sessão Ordinária Administrativa, pauta suplementar II, de 22 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 015343-95.2025.8.15,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 32, de 20 de agosto de 2021, que dispõe sobre a instituição dos Núcleos de Justiça 4.0, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba e dá outras providências, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º

§ 3º A instalação dos Núcleos de Justiça 4.0 será regulada em resolução própria do Tribunal de Justiça, que especificará a sua modalidade e as matérias de competência de cada núcleo, contando com um Juiz, que o coordenará, e com, no mínimo, dois outros juízes.”

Art. 2º

§ 5º A oposição do demandado à tramitação do feito pelo “Núcleo de Justiça 4.0” poderá ser feita na oportunidade processual regular das partes suscitarem a incompetência do juízo, bem como na forma prevista no art. 340 do Código de Processo Civil.

Art. 6º

§ 10. A escolha do Juiz Coordenador de cada Núcleo de Justiça 4.0 competirá à Presidência do Tribunal de Justiça, dentre os magistrados escolhidos na forma deste artigo.

§ 11. Para os Núcleos de Justiça 4.0 instituídos na forma do art. 3º, poderão ser designados Juízes desvinculados de unidades judiciais ou Juízes lotados em

unidades judiciais com distribuição inferior aos parâmetros estabelecidos no art. 9º da Resolução CNJ nº 184/2013, independentemente de Edital.

Art. 7º Ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba poderá dispor sobre o prazo de designação de magistrado para atuar no Núcleo de Justiça 4.0, observado o limite mínimo de 01 (um) ano e máximo de 02 (dois) anos, permitindo-se reconduções desde que atendido o disposto no art. 6º.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões do Órgão Especial, datado e assinado eletronicamente.

**Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba**

Este texto não substitui o publicado no DJE em 24.10.2025.